



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1408/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a gratificação mensal para os membros da comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º – Fica instituída a Gratificação Especial de Desempenho- GED, a ser atribuído aos membros da Comissão de Licitação: Agente de Contratação, Equipe de apoio técnico, Comissão de Contratação do Município de Castelo do Piauí-PI.

Art. 2º - O valor da Gratificação Especial de Desempenho – GED, a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Agente de Contratação, Equipe de apoio técnico, Comissão de Contratação com os seguintes valores, para cada membro de forma única e individual:

- I. Agente de Contratação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II. Comissão de Contratação: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- III. Equipe de apoio técnico: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

Art. 3º - A gratificação de que trata a presente Lei, não interfere no recebimento de outras gratificações, devido a atividade desvinculada de qualquer outra função.

Art. 4º - A gratificação de desempenho que trata a art. 2º desta Lei será para o cumprimento integral das obrigações dos membros enquanto comissão ou equipe, não fazendo jus a horas extras, observando os prazos legais e de forma a satisfazer os interesses públicos inerentes aos processos administrativos.

Art. 5º - Não terá direito a gratificação, o servidor que estiver de licença ou ausente por qualquer motivo, mesmo sendo em período remunerado, pois a atividade em questão se trata de ato continuo.

Art. 6º - A gratificação será paga mensalmente, independente do número de licitações.

Art. 7º - A gratificação instituída por essa Lei, não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias ou de adicionais incidentes sobre o vencimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

cargo do benefício, como também não incorpora ao vencimento ou contribuição previdenciária.

Art. 8º - Tendo seus efeitos a partir do mês da aprovação desta Lei, sem efeitos retroativos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.219/2016 de 19 de fevereiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (16/08/2024).

